



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 181/2025

Processo Número: **6613/2025** | Data do Protocolo: 11/03/2025 14:02:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003600340030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a proibição de blocos de carnaval e outros eventos festivos de rua nas imediações de igrejas no Estado de São Paulo e estabelece sanções administrativas e multas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos a realização e o desfile de blocos de carnaval, bem como quaisquer outros eventos festivos de rua, em um raio de 50 (cinquenta) metros ao redor de igrejas ou templos religiosos localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica a eventos organizados pela própria igreja ou templo, ou expressamente autorizados por seu responsável administrativo ou sacerdotal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os organizadores do evento às seguintes penalidades:

I - multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

II - em caso de reincidência, multa de 10.000 (dez mil) UFESPs e suspensão do alvará de funcionamento, se houver, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º - O agente público que autorizar a realização de eventos em desacordo com esta lei estará sujeito a sanções administrativas disciplinares, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - As autoridades competentes deverão fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo, para tanto, solicitar apoio de forças de segurança pública, se necessário.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão integralmente revertidos para programas e ações voltados à preservação do patrimônio histórico e cultural material do Estado de São Paulo, com prioridade para a restauração e manutenção de igrejas tombadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a garantir a proteção do livre exercício da religião e a preservação do patrimônio histórico e cultural do Estado de São Paulo.

A proposta concretiza e reforça a proteção ao culto e aos locais de culto que permeia todo o ordenamento brasileiro. A Constituição Federal assegura, no art. 5º, VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e suas liturgias. O Código Penal, por sua vez, em seu art. 208, tipifica como crime a perturbação do culto religioso, reforçando a necessidade de medidas que assegurem o respeito aos templos e à sua função social.

Este projeto se justifica também pela realidade de que muitas igrejas no Estado de São Paulo são patrimônio histórico, artístico e cultural de nosso estado, tombadas por órgãos como o IPHAN, o Condephaat e o Conpresp.

Esses bens exigem proteção especial, pois sua deterioração representa uma perda irreparável para a identidade e a memória da sociedade.

Não se pode ignorar que festas de rua, especialmente de grande porte, inevitavelmente sujam e deterioram os espaços públicos onde ocorrem. A concentração massiva de pessoas resulta em acúmulo de lixo, depredação do mobiliário urbano e desgaste acelerado das calçadas, jardins e fachadas dos





imóveis vizinhos. Isso impõe um custo adicional à administração pública e prejudica a preservação do patrimônio sobretudo quando este possui valor artístico e cultural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, essencial para garantir o respeito à fé, à cultura e à preservação do patrimônio do Estado de São Paulo.

Gil Diniz - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003700300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 10/03/2025 21:09

Checksum: **803A766F20273EE195DCDAB8EE919A8D491ACD3A8113FD1EDFE7EBA40844AC24**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003700300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.